



## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

### GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140  
<https://www.pi.gov.br>

### MENSAGEM Nº 173, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Dep. **SEVERO MARIA EULÁLIO NETO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

#### **NESTA CAPITAL**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que: **"Altera o art. 1º e revoga o art. 6º da Lei Estadual nº 8.694, de 15 de maio de 2025, e revoga a Lei Estadual nº 8.812, de 16 de setembro de 2025".**

O presente Projeto de Lei objetiva aprimorar a autorização legislativa para a operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada à reestruturação de dívidas no âmbito do Projeto Piauí Sustentável e Desenvolvido. Trata-se de uma adequação técnica, alinhada às boas práticas de gestão de passivos e em consonância com as diretrizes dos órgãos federais que garantem a operação.

Em diálogo técnico com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), órgãos responsáveis pela concessão da garantia da União, foi sugerido um refinamento no escopo da lei, de forma a assegurar o máximo alinhamento entre a autorização legislativa e os termos exatos do contrato a ser firmado.

Esta adequação, que segue as diretrizes do Manual de Instrução de Pleitos (MIP) da STN, confere maior segurança jurídica e transparência a todo o processo, sendo fundamental para a assinatura final do contrato com a garantia da União.

O Projeto de Lei anexo cumpre, objetivamente, três finalidades para este aprimoramento:

a) **Altera o Art. 1º da Lei 8.694/2025:** Substitui o valor de referência em Dólar (USD) pelo valor nominal exato que será contratado: JPY 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de ienes japoneses).

b) **Revoga a Lei 8.812/2025:** Com a definição precisa do valor no texto principal (Art. 1º), a lei anterior torna-se desnecessária.

c) **Revoga o Art. 6º da Lei 8.694/2025:** Exclui o artigo que tratava da autorização de débito em conta, uma medida de simplificação também sugerida pelos órgãos federais para adequar a lei aos padrões atuais.

Ressalta-se que a medida **não representa expansão de gastos**, mas a conclusão de uma sofisticada operação de gestão de passivos, que trará melhores condições financeiras ao Tesouro Estadual.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 10/11/2025, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0021069579 e o código CRC C804C687.

---

Referência: Processo nº 00017.003729/2025-15

SEI nº 0021069579



## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

### GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140  
<https://www.pi.gov.br>

### PROJETO DE LEI Nº 113, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

*Altera o art. 1º e revoga o art. 6º da Lei Estadual nº 8.694, de 15 de maio de 2025, e revoga a Lei Estadual nº 8.812, de 16 de setembro de 2025.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,** Faço saber que o Poder Legislativo de decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Estadual nº 8.694, de 15 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com garantia da União, operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, até o valor de JPY 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de ienes japoneses). Os recursos decorrentes da operação serão destinados a reestruturação e recomposição do principal das dívidas, no âmbito do Projeto Piauí Sustentável e Desenvolvido (Piauí Futuro), conforme especificado no Anexo Único desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.  
" (NR)

Art. 2º A linha referente à operação "FINISA II", constante do Anexo Único da Lei nº 8.694, de 15 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

### "ANEXO ÚNICO – INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

OPERAÇÃO	CONTRATO	CREDOR	Nº DO PVL
...	...	...	...
...	...	...	...
FINISA II	477608-24	Caixa Econômica Federal	17944.000005/2017-31

...	...	...	...
-----	-----	-----	-----

....." (NR)

Art. 3º Fica revogada a Lei Estadual nº 8.812, de 16 de setembro de 2025 e o art. 6º da Lei Estadual nº 8.694, de 15 de maio de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 07 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 10/11/2025, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0021069630** e o código CRC **DF3A285A**.

---

Referência: Processo nº 00017.003729/2025-15

SEI nº 0021069630